



DE
CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

MEMORANDO

10928
MENSAGEM Nº _____

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

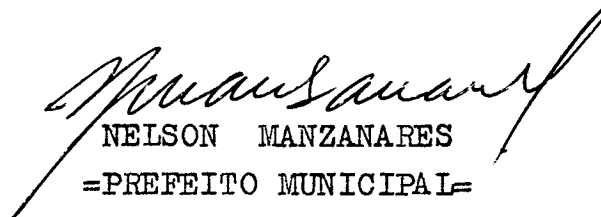
A presente propositura pretende autorização da Egrégia Câmara Municipal para firmar acôrdo com a Secretaria da Fazenda, objetivando o recebimento de verbas referentes ao excesso de arrecadação do Município, verbas essas devidas pelo Estado e não pagas de 1.963 até a vigência do Decreto que instituiu o Impôsto Sôbre Circulação de Mercadorias (I.C.M.).

Em boa hora, quando em exercício no cargo de Prefeito dêste Município, o Snr. Américo Massinelli contratou advogado para a defesa dos nossos interêsses e a luta, insana, foi coroada de pleno êxito, pelo que pode ser observado pela proposta de acôrdo feita pela Fazenda do Estado.

A ação ordinária de cobrança, vencida por esta municipalidade em 1ª e 2ª instâncias soma aproximadamente Cr\$.110.000,00 (cento e dez mil cruzeiros) e, S.M.J., a proposta deverá ser aceita, pelo que submeto à judiciosa apreciação dos Nobres Edis a propositura em tela.

Convém frizar que, embora a proposta fixe o prazo de 12 (doze) meses para quitação, pode o Município contar com a antecipação de 5 (cinco) delas, já vencidas.

Assim sendo, espero a aprovação de Vossas Excelências.


NELSON MANZANARES

=PREFEITO MUNICIPAL=

Prefeitura do Município de Caieiras



ESTADO DE SÃO PAULO

As Comissões de

S. Sessão, 14/1/72

Presidente

Aprovado em

S. Sessão, 14/1/72

discussão

Presidente

PROJETO DE LEI N. 816/72

Aprovado em

S. Sessão, 14/1/72

discussão

Presidente

[11 de janeiro de 1972]

Dispõe sobre autorização para firmar acôrdo com a
Fazenda do Estado.-

FACO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu
~~NELSON MANZANARES~~ na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e pro-
mulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar acôrdo com
a Fazenda do Estado para recebimento das cotas referentes ao excesso /
de arrecadação verificado antes da vigência da Emenda Constitucional /
nº 18 de 1/12/65, que vigorou a partir de 1/1/67.

PARÁGRAFO ÚNICO - O acôrdo a que se refere êste artigo está con-
substanciado no Ofício nº 30/71, de 27/12/71, da Procuradoria Fiscal /
do Estado, que fica fazendo parte integrante desta lei.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ,
revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 11 de janeiro de 1972.-

NELSON MANZANARES
=PREFEITO MUNICIPAL=

